



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1259A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1259A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**DECRETO Nº 2565/2026
DE 08 DE JANEIRO DE 2026**

**“REGULAMENTA A
CONCESSÃO,
OPERACIONALIZAÇÃO,
EXECUÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E
FINANCIAMENTO DOS
BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO
ÂMBITO DA POLÍTICA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
ADOLFO/SP, EM
CONFORMIDADE COM A LEI
ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL - LOAS, COM A
LEGISLAÇÃO DO SISTEMA
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - SUAS, COM A LEI
MUNICIPAL QUE DISPÕE
SOBRE OS BENEFÍCIOS
EVENTUAIS E COM A
RESOLUÇÃO CMAS Nº
01/2026.”**

O **RICARDO DI GIORGIO ROBLES**, Prefeito do Município de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais do SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetivação do direito aos Benefícios Eventuais como provisões suplementares e provisórias de proteção social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais no Município de Adolfo/SP;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 01/2026, que dispõe sobre a normatização dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão, a execução, a gestão, o financiamento, o monitoramento e o controle dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Adolfo/SP.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias, integrantes da política de assistência social, concedidas em virtude de:

I - nascimento;

II - morte;

III - vulnerabilidade temporária;

IV - calamidade pública e situações de emergência social.

Art. 3º A concessão dos Benefícios Eventuais observará os seguintes princípios:

I - universalidade do acesso;

II - gratuidade;

III - dignidade da pessoa humana;

IV - não exigência de contribuição prévia;

V - não submissão a procedimentos vexatórios;

VI - celeridade e humanização no atendimento;

VII - sigilo das informações;

VIII - equidade;

IX - articulação com os serviços socioassistenciais;

X - controle social.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º São modalidades de Benefícios Eventuais no Município de Adolfo/SP:

I - Auxílio-natalidade;

II - Auxílio-funeral;

III - Benefício por situação de vulnerabilidade temporária;

IV - Benefício em situação de calamidade pública.

Art. 5º Os benefícios poderão ser concedidos sob a forma de:

I - pecúnia;

II - bens de consumo essenciais;

III - prestação de serviços;

IV - combinação das modalidades anteriores, conforme avaliação técnica.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 6º O auxílio-natalidade destina-se a garantir condições dignas à gestante e ao recém-nascido, podendo ser concedido à família em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º O auxílio-natalidade poderá compreender:

I - enxoval;

II - auxílio financeiro;

III - itens de higiene e cuidado;

IV - outros benefícios definidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 8º O auxílio-funeral visa reduzir os impactos sociais e financeiros decorrentes do falecimento de membro da família, garantindo condições dignas de sepultamento.

Art. 9º O auxílio-funeral poderá compreender:

I - serviços funerários básicos;

II - transporte;

III - auxílio financeiro emergencial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1259A

Página 3 de 3

IV – outros serviços indispensáveis.

CAPÍTULO V

DO BENEFÍCIO POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 10. O benefício por vulnerabilidade temporária destina-se ao atendimento de situações que fragilizam a sobrevivência e a dignidade da família, tais como:

- I – Insegurança alimentar;
- II – perda temporária de renda;
- III – violência doméstica;
- IV – rompimento de vínculos familiares;
- V – ausência de documentação civil;
- VI – necessidade de deslocamento para acesso a serviços essenciais;
- VII – situações emergenciais identificadas tecnicamente.

Art. 11. Poderão ser concedidos, entre outros:

- I – Cesta básica;
- II – auxílio alimentação;
- III – auxílio gás;
- IV – auxílio aluguel temporário;
- V – auxílio transporte;
- VI – fornecimento de vestuário e itens de higiene.

CAPÍTULO VI

DO BENEFÍCIO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 12. O benefício em situação de calamidade pública será concedido quando houver reconhecimento oficial de situação de emergência ou estado de calamidade pelo Poder Executivo.

Art. 13. O benefício poderá abranger:

- I – apoio material emergencial;
- II – auxílio financeiro;
- III – fornecimento de abrigo provisório;
- IV – atendimento integral às famílias afetadas.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E FLUXOS

Art. 14. A concessão dos Benefícios Eventuais dependerá de:

- I – Atendimento técnico realizado por profissional do SUAS;
- II – avaliação social;
- III – registro em prontuário próprio;
- IV – emissão de relatório ou parecer técnico social.

Art. 15. Sempre que possível, a concessão dos benefícios deverá estar vinculada ao acompanhamento familiar pelo PAIF.

Art. 16. Os critérios de renda, valores, periodicidade e quantitativos máximos observarão:

- I – a Lei Municipal;
- II – a Resolução do CMAS;
- III – a disponibilidade financeira do FMAS.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 17. As despesas decorrentes dos Benefícios Eventuais correrão por conta exclusiva do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 18. É vedada a utilização de recursos de outras

políticas públicas para o custeio dos Benefícios Eventuais.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social:

- I – Planejar e executar a concessão dos Benefícios Eventuais;
- II – organizar fluxos padronizados de atendimento;
- III – garantir capacitação das equipes;
- IV – manter registros sistematizados;
- V – prestar contas ao CMAS;
- VI – articular os benefícios aos serviços socioassistenciais.

Art. 20. Compete ao CMAS:

- I – Fiscalizar a execução dos Benefícios Eventuais;
- II – deliberar sobre critérios complementares;
- III – acompanhar a aplicação dos recursos do FMAS;
- IV – garantir o controle social.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. A Vigilância Socioassistencial deverá monitorar:

- I – perfil das famílias atendidas;
- II – tipos de benefícios concedidos;
- III – volume e periodicidade das concessões;
- IV – impactos sociais da política.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É vedado o uso dos Benefícios Eventuais para suprir responsabilidades de outras políticas públicas, exceto em situações de calamidade pública oficialmente reconhecidas.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social, ouvido o CMAS.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 08 de janeiro de 2026.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de Costume, na data supra, na conformidade do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Adolfo-SP.